

§ 2.º Para a nomeação devem os candidatos que não forem funcionários apresentar mais os seguintes documentos:

a) Certificado do registo criminal;

b) Boletim da inspecção médica a que se refere o artigo 21.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, ou os atestados a que se refere o decreto n.º 15:518, de 29 de Maio de 1928, passados com antecedência não superior a três meses.

Art. 102.º Encerrado o prazo do concurso, o júri reunirá para decidir sobre a admissão ou não admissão dos candidatos às provas.

Art. 103.º As provas práticas, em número de duas, versam sobre assuntos referentes a duas disciplinas de cada grupo.

§ 1.º Os pontos para estas provas, em número de cinco para cada disciplina, serão expostos quinze dias antes da realização das provas, salvo os referentes às cadeiras 6.ª, 7.ª, 9.ª, 11.ª e 12.ª e aos cursos 9.º, 11.º e 12.º

§ 2.º Durante a execução das provas práticas os candidatos poderão ser interrogados.

§ 3.º São dispensados da prestação destas provas os candidatos que forem professores agregados do grupo.

Art. 104.º As provas teóricas, em número de três, constarão de:

a) *Uma lição oral*, durante uma hora, seguida de argumentação sobre ponto tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência, destinada a evidenciar a competência do candidato nas matérias que constituem o grupo;

b) *Uma lição oral*, durante uma hora, seguida de argumentação sobre assunto à escolha do candidato, dentro do programa das disciplinas do grupo, destinada a evidenciar as aptidões pedagógicas do candidato no que respeita ao método, clareza de exposição e ordenamento do assunto dentro do tempo marcado;

c) *Defesa*, durante uma hora, de uma tese escrita pelo candidato sobre qualquer assunto que respeite ao grupo ao qual concorre.

§ 1.º Os pontos para a lição, em número de doze, serão expostos quinze dias antes da prova.

§ 2.º O assunto escolhido para a lição deverá ser comunicado à secretaria com o mínimo de quinze dias de antecedência.

§ 3.º A tese é impressa e dela devem ser entregues na secretaria da Escola trinta exemplares, com a mínima antecedência de trinta dias da primeira prova teórica, sem o que o candidato perde o direito a prosseguir as suas provas.

§ 4.º Aos candidatos que forem professores agregados do grupo poderá ser dispensada a apresentação da tese.

Art. 105.º O júri, terminadas as provas práticas, procede à votação, em escrutínio secreto, sobre a admissibilidade dos candidatos às provas orais e, concluídas estas, decide, em escrutínio secreto, sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos.

Art. 2.º As provas para a conquista do título de professor agregado são as mesmas do concurso para professor extraordinário.

§ único. A aprovação em mérito absoluto em concurso para professor extraordinário confere direito ao título de professor agregado.

Art. 3.º Podem requerer a admissão às provas para o título de professor agregado os doutores em Medicina Veterinária.

Art. 4.º Poderão ser admitidos aos primeiros concursos para professor catedrático, em igualdade de circunstâncias com os doutores em Medicina Veterinária, os professores extraordinários de grupo diferente daquele a que respeita o concurso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:679

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, destinada a despesas de anos económicos findos, a quantia de 156.780\$27, correspondente às seguintes despesas que ficaram por liquidar no ano económico de 1945:

Gratificações a regentes de postos escolares . . .	156.618\$27
Diferenças de vencimento às auxiliares de limpeza em serviço na sede do novo concelho do Entroncamento	162\$00
	<hr/>
	156.780\$27

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba seguinte no actual orçamento deste Ministério:

Escola Industrial e Comercial Tomás Cabreira

Artigo 782.º — Encargos das instalações:

Do n.º 2) para o n.º 1)	166\$44
-----------------------------------	---------

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Maio de 1946. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.